



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E O
INSTITUTO DO HOMEM E DO MEIO
AMBIENTE DA AMAZÔNIA (IMAZON), DA
FORMA COMO A SEGUIR SE INFERE.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, doravante denominado MPF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.989.715/0052-52, com sede no Setor de Administração Federal Sul, quadra 04, conjunto C, Brasília/DF, neste ato representado pelo Secretário-Geral, **ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS**, brasileiro, casado, nomeado por meio da Portaria/PGR nº 124, de 26 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2017, inscrito no CPF sob o nº 279.731.901-04, residente e domiciliado em Brasília/DF, e o **INSTITUTO DO HOMEM E MEIO AMBIENTE DA AMAZÔNIA**, doravante denominado **IMAZON**, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.891.085/0001-67, com sede na Travessa Dom Romualdo de Seixas, nº 1698, Ed. Zion Business, 11º andar, Bairro Umarizal, Belém-Pará, neste ato representado por sua Diretora Executiva **RITAUMARIA DE JESUS PEREIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 914.791.345-20, residente e domiciliada na Travessa Lomas Valentinas, 1412. Ed. Maestro Guiães de Barros, apto 701, Marco, Belém-PA, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos e cláusulas a seguir estipulados, em conformidade com os artigos 3º, IV, 231, 225 *caput* e § 1º, III, da Constituição Federal, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais normas regulamentares da matéria, constando as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objetivo dar suporte técnico e científico ao MPF para validar os desmatamentos alvos do Projeto Amazônia Protege, através da utilização da plataforma de alerta do MapBiomias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

Os partícipes assumem as seguintes obrigações:

I – Compete ao MPF:

- a. Fornecer as bases de dados de CAR e fundiárias necessárias à execução das análises e geração dos laudos do projeto;
- b. Designar representantes técnicos para terem acesso ao sistema de Alerta do MapBiomias e todos os dados necessários para validação e geração de laudos;
- c. Aprovar a metodologia e os produtos da validação na plataforma do MapBiomias que serão utilizadas pelo projeto Amazônia Protege;
- d. Definir juntamente com o IMAZON o plano de trabalho necessário à execução deste instrumento.

II - Compete ao IMAZON:

- a. Designar corpo técnico para executar as análises de validação e elaboração dos laudos na plataforma do MapBiomias para o projeto Amazônia Protege;
- b. Treinar técnicos do MPF para acessarem a plataforma de alerta do MapBiomias.
- c. Definir juntamente com o MPF o plano de trabalhos necessário à execução deste instrumento.

Parágrafo Primeiro – O plano de trabalho deverá ter suas atividades concluídas dentro do prazo de vigência do presente Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ADITAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá, mediante concordância dos partícipes e quando necessário, ser alterado através de Termo Aditivo respectivo, excetuando-se o seu objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

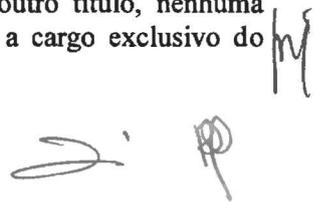
Cada partícipe é, por si só, responsável pelos recursos financeiros, logísticos e humanos necessários à implementação das ações que forem de sua responsabilidade, não havendo transferência de recursos financeiros entre o IMAZON e o MPF.

Parágrafo Único – O desempenho de atividades que porventura requeiram repasse ou transferência de recursos financeiros públicos entre os partícipes implicará na elaboração de instrumentos específicos, de acordo com a legislação de regência.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL

O MPF é responsável por recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os profissionais necessários à perfeita execução de suas responsabilidades nas atividades objeto desse Acordo.

Parágrafo Primeiro - O pessoal contratado pelo partícipe para execução deste acordo, na condição de servidor, empregado, autônomo, empreiteiro ou qualquer outro título, nenhuma vinculação ou direito trabalhista terá em relação à outra parte, ficando a cargo exclusivo do



respectivo participe a integral responsabilidade sobre todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários fiscais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora/funcional.

Parágrafo Segundo - O IMAZON responsabilizar-se-á por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade.

CLÁUSULA SEXTA – DA LOGÍSTICA

Para a execução deste Acordo serão empregados os bens, materiais e equipamentos pertencentes a cada partícipe.

Parágrafo Único - Não haverá transferência da propriedade de bens do poder público para a instituição parceira que vierem a ser disponibilizados para o cumprimento deste Acordo, devendo ser restituídos de imediato ao partícipe proprietário no caso de rescisão, denúncia ou ao fim da vigência deste, salvo expressa disposição escrita em contrário, firmada em termo aditivo ou em plano de trabalho específico, desde que observada a legislação de regência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

Os vínculos jurídicos, financeiros ou de qualquer natureza assumidos singularmente por um dos partícipes são de sua exclusiva responsabilidade, não se comunicando a título de solidariedade ou subsidiariamente à outra parte.

CLÁUSULA OITVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O IMAZON poderá subcontratar terceiros para executar tarefas constantes em suas obrigações, descritas na Cláusula Primeira e observando a cláusula Quinta, sendo que cada partícipe seguirá suas próprias regras de contratação.

CLÁUSULA NONA – DOS DADOS E INFORMAÇÕES OBTIDOS

Durante o cumprimento do presente Acordo, o IMAZON poderá, para uso exclusivamente interno, ter acesso a materiais, dados, estratégias, sistemas ou outras informações relacionadas ao objeto deste Acordo.

Parágrafo Primeiro – As informações assim adquiridas pelos partícipes não serão utilizadas, publicadas, divulgadas a qualquer pessoa física ou jurídica, nem qualquer propaganda ou promoção dos signatários ou aos serviços destes, salvo mediante consentimento prévio e por escrito do outro partícipe.

Parágrafo Segundo – Uma vez consentida a publicação ou a utilização dos dados, deverá haver menção e/ou apresentação visual dos logotipos de ambos os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica entra em vigor a partir da data de sua assinatura, pelo período de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado pelos partícipes, mediante termo aditivo.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado pelo MPF em forma de extrato no Diário Oficial da União, em conforme parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Primeiro – Quaisquer dos partícipes poderá denunciar o presente Acordo, independente da ocorrência de quaisquer motivos e sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, de 30 (trinta) dias, resguardados os projetos em andamento.

Parágrafo Segundo – Nos casos de rescisão ou denúncia, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos de comum acordo para que se atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou à extinção de cada um desses trabalhos e das pendências dos trabalhos em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos por mútuo acordo entre os partícipes, obedecendo-se à legislação vigente, com vistas à melhor execução deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília para dirimir eventuais litígios oriundos deste instrumento, não resolvidos na seara administrativa.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica em 02 (duas) vias de igual forma, teor e valor jurídico, na presença das testemunhas que o subscrevem, para todos os efeitos legais.

Brasília-DF, de 1º de agosto de 2019.


ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS
Secretário-Geral
Ministério Público Federal


RITAUMARIA DE JESUS PEREIRA
Secretária Executiva
Instituto do Homem e do Meio Ambiente da
Amazônia – IMAZON


NÍVIO DE FREITAS SILVA FILHO
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão